

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO CEARÁ

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.010485/2014-33	GEAP FUND. DE SEG. SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. para M. H. A. A., tireoidectomia, em mar/13. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.007590/2013-12	GEAP FUND. DE SEG. SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. para F. S. N., consulta em otorrinolaringologia em Imperatriz/MA, em dez/12. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.014126/2014-55	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. para R. M. L. S. Q., consulta com reumatologista. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.002937/2015-94	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. para J. U. S., injeção retrobulbar, em maio/14. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.001029/2014-01	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. para L.S.D., consulta em clínica médica, em out/13. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.014028/2014-18	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. para V. M. G. N., ecoendoscopia, em fevereiro/14. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.010626/2014-18	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. para S. B. S. O., red. cirúrgica de fr. complexa de mandíbula e reconstrução de mandíbula com prót. e/ou enxerto ósseo, em maio/14. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.009226/2015-41	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA.	416398	00.885.918/0001-65	Deixar de gar. para G. S. S., em fev/15, ecodoppler cardiograma transtorácico, teste erg. - inclui ECG basal conv. e abdome total - inclui abdome inf. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DA CHEFE

Em 11 de setembro de 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 25785.002692/2015-66 - demanda nº 2501905

Ao representante legal da empresa INSOLVÊNCIA CIVIL DE UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.909/0001-90, com ENDEREÇO DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 63165 na data de 26/08/2015, pela constatação das infrações: a operadora violou a alínea "a" do inciso I do artigo 12 da Lei n.º 9.656/1998, sendo por isso passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa n.º 124/2006, motivo pelo qual será autuada e intimada para apresentar defesa. A autuada poderá apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS no Rio Grande do Sul, situado na Rua dos Andradas, 1001 - sala 1902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-015.

Em 21 de setembro de 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 25785.004949/2015-14 - demanda nº 2552682

Ao representante legal da empresa PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 90.383.159/0001-25, com ENDEREÇO DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 59245 na data de 23/07/2015, pela constatação das infrações: a operadora infringiu o § 4º do artigo 1º da RO n.º 1.441/2013, combinados com o § 4º do artigo 7-A da Resolução Normativa n.º 186/2009, na forma do artigo 24 da Lei n.º 9656/1998, sendo por isso passível de punição de acordo com o artigo 62-F da Resolução Normativa n.º 124/2006, razão pela qual será autuada e intimada a apresentar defesa. A autuada poderá apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS no Rio Grande do Sul, situado na Rua dos Andradas, 1001 - sala 1902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-015.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.672, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto

de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a detecção de que o produto VENFORIN 150 mg (cloridrato de venlafaxina), lote 688317, contém em sua embalagem blisters de outro medicamento - ITRASPOR 100 mg (itraconazol);

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela EMS Sigma Pharma, em razão de confirmação da troca de embalagens para o lote 688317 do produto VENFORIN 150 mg, que contém em sua embalagem blisters do medicamento ITRASPOR 100 mg, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 688317 (Val.: 10/2016) do medicamento VENFORIN 150 mg, fabricado por EMS Sigma Pharma (CNPJ: 00923140/0001-31).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.673, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário enviado pela empresa diante da comprovação da comercialização do medicamento MENTELMIN (mebendazol), 100 mg, blíster com 6 comprimidos, lote 140526, registro M.S. 1.0963.0041.003-4, fabricado em 05/2014 e válido até 05/2016;

considerando que essa apresentação do medicamento MENTELMIN foi cancelada a pedido da empresa, por meio da Resolução RE nº 2.201, de 21 de junho de 2013, publicada no D.O.U nº 119, de 24/06/2013, não podendo ser fabricada a partir de então, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso do medicamento MENTELMIN (mebendazol), 100 mg, nº de registro M.S. 1.0963.0041/003-4, comprimido, blíster com 6 comprimidos, cuja detentora do registro é a empresa Theodor F. Sobral & Cia Ltda (CNPJ: 06597801/0001-62).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do todo o estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 702, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente e considerando o estabelecido na Portaria Funasa nº 937, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e:

Considerando os termos da Portaria n.º 1.065, de 4 de setembro de 2013, que aprovou os critérios de elegibilidade e prioridade para a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde no que se refere à Ação de Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas;

Considerando a relação dos municípios não selecionados e considerados elegíveis, conforme os critérios da Portaria supracitada;

Considerando as ações de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas como uma das estratégias para o controle vetorial da Doença de Chagas, redução da extrema pobreza para melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando ainda a nova classificação de vulnerabilidade para a transmissão vetorial da doença de Chagas, elaborada em 2015 no âmbito do Programa Nacional de Controle da Doença de Chagas do Ministério da Saúde, e divulgada no endereço eletrônico www.funasa.gov.br, resolve:

Art. 1º Convocar o municípios constantes do Anexo II desta Portaria a cadastrar proposta no SICONV.

Art. 2º Os Proponentes selecionados ficam convocados a apresentar os Documentos Técnicos na Superintendência Estadual da Funasa e anexá-los ao SICONV, até 07 de outubro de 2015, obedecendo aos critérios contidos no anexo I.

§ 1º A não observação do prazo contido no caput deste artigo implicará em eliminação da proposta.

§ 2º No caso de eliminação disposta no parágrafo 1º deste artigo, poderão ser selecionados novas propostas seguindo os preceitos desta portaria.

Art. 3º Serão empenhados os recursos e conveniadas as propostas selecionadas descritas no anexo II, respeitando o limite orçamentário disponível na Funasa para o ano de 2015 e a determinação de redução de valor da proposta até o valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º As propostas selecionadas descritas no anexo II poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta.

§ 1º Poderá ser solicitada ao município selecionado, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES